



LEI 784/2019

“Dispõe sobre o licenciamento da atividade de micro cervejarias e respectivos bares cervejeiros no Município de Sarzedo e dá outras providências e dá outras providências.”

PUBLICADO DO DIA 31/10/19
AO DIA...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A micro cervejaria, independentemente da qualificação empresarial adotada, deverá obter alvará para funcionamento, de acordo com o disposto no Código de Posturas de Sarzedo.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar áreas públicas, nos termos da Lei de Incentivo Fiscal, para a fabricação, de forma coletiva ou individual, de cervejas produzidas pelas empresas regulamentadas, desde que respeitadas as normas vigentes de industrialização de produtos e serviços em espaços públicos.

Parágrafo único. Para gozar dos benefícios deste artigo, bem como para comercializar nos espaços públicos, a micro cervejaria e o produto oferecido deverão estar em conformidade com as normas dos órgãos competentes específicos.

Art. 3º. Ficam aos produtores de cerveja artesanal a inteira responsabilidade de produzirem os produtos dentro das normas de higienização com data de fabricação e validade, expostas na etiqueta de identificação individual de cada produto, conforme legislação federal, estadual e municipal pertinentes ao tema.

Art. 4º. A venda de bebida, fracionada ou não, bem como de alimentos, refeições e de quaisquer produtos, inclusive promocionais, no interior de imóvel no qual funcione micro cervejaria artesanal, ficará condicionada a licenciamento prévio de bar, restaurante, comércio de bebidas ou outras atividades, conforme cada caso, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Para efeitos desta lei, considera-se micro cervejaria a atividade de fabricação artesanal de cerveja e chopes, acrescida dos respectivos bares e restaurantes que produzam e comercializem suas próprias cervejas sendo vedado:

- I - A instalação de maquinaria industrial de médio e grande porte;
- II - A geração de ruídos, exalações e trepidações que causem incômodos;
- III - Vínculo com conglomerados industriais.

Art. 6º. São objetivos desta Lei:

- I - Fomentar alternativas de desenvolvimento de cultura e turismo;
- II - Reconhecer e valorizar a fabricação de cerveja artesanal no município de Sarzedo;
- III - Estimular a produção, em pequena e/ou média escala, de acordo com as boas práticas socioambientais e sanitárias;
- IV - Expandir a iniciativa limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais para o município e sua circunvizinhança;
- V - Promover os produtores artesanais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- VI - Incrementar o turismo cervejeiro no município de Sarzedo, promovendo atividades culturais e gastronômicas;
- VII - Incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;
- VIII - Fomentar a interação com setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;
- IX - Incrementar a geração de emprego, renda e trabalho no município e região.

Art. 7º. Poderá o Poder Executivo e legislativo instituir o selo "Sarzedo Cervejaria Artesanal", estabelecendo como critérios mínimos, dentre outros:

- I - Respeito aos valores históricos, sociais, culturais e ambientais da cidade de Sarzedo;
- II - Participação em programas de capacitação e qualificação de profissionais cervejeiros;
- III - Adoção de práticas sustentáveis e não agressoras ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º. O Poder Público Municipal poderá manter ampla troca de informações com os produtores para definição de políticas públicas e planejamento, além das ações de fomento ao setor, especialmente para incentivos à constituição de uma associação da categoria, para os produtores de cervejas artesanais e/ou seus respectivos bares cervejeiros, visando à representatividade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de Outubro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal